



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

LEI Nº 1675/2016

Autoriza a realização de concessão de uso do Ginásio de Esportes Osni Manoel dos Santos, e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, na forma do art. 66, inciso III, faz saber a todos que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder o uso, mediante licitação pública, para a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Osni Manoel dos Santos, localizado na Rua José Pereira da Silva, Centro de Paulo Lopes/SC.

Art. 2º. O uso concedido destina-se à implantação de atividades afins da concessionária, para a exploração do bar e lancheria existentes no Ginásio Municipal de Esportes, administração de jogos, bem como a manutenção e limpeza das referidas dependências, e todos os serviços inerentes ao referido ginásio.

Parágrafo único. Quaisquer edificações no imóvel descrito no *caput* do artigo 1º desta Lei dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 3º. A concessão de uso será outorgada pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, a juízo da municipalidade, mediante Lei autorizativa.

Art. 4º. A concessão de uso será outorgada por contrato, cumpridas as cláusulas editalícias do processo licitatório do certame a ser realizado para escolha da concessionária, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

I - obrigação da concessionária de manter e conservar as dependências do Ginásio, descrito no caput do artigo 1º, em permanente condições de uso;

II - rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

III - direito de o Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à administração.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário over atividades diversas, sempre que de interesse do Município.



EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 15 de setembro de 2016.



ALMERY ALCIDES VIEIRA
Sec. Mun. de Administração